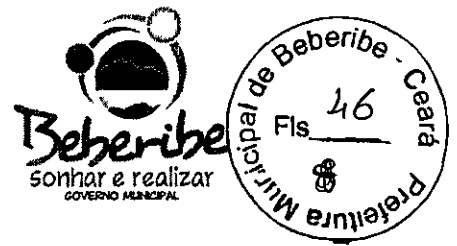




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.30.02/2015

- ✓ PROCESSO Nº 01.30.02/2015
- ✓ TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
- ✓ DATA ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2015
- ✓ HORA: 15 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
- ✓ ORDENADOR DE DESPESAS: SECRETARIA DE SAÚDE

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.licitacoes-e.com.br

O Município de Beberibe, Ceará, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 737/2014 GAPRE, de 04 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, especialmente ao Decreto nº 5.450, de 31/05/05, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08/08/00, alterados pelos Decretos 3.693/2000, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

1.1 Aquisição de alimentação especial para atender as necessidades de pacientes que se alimentam por via enteral, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE.

2- CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I - Termo de Referência, Especificações e Quantidades Estimadas
- Anexo II - Minuta de Contrato

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos;
- 3.1.2. As empresas que estejam cadastradas ou não no Cadastro de Fomecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe/CE, nos termos do art. 14, parágrafo único do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03(três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento e providências sobre o ato convocatório deste Pregão, ou impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada.

4.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

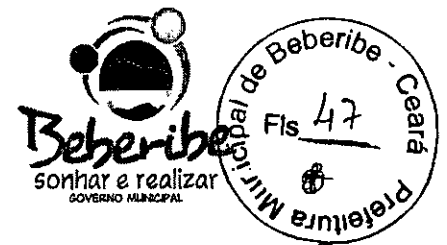
4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração pública a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da "Proposta",





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 4.1.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Beberibe, Estado do Ceará.

5- DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º, do Decreto 5.450/05), no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que também será requisito para fins de habilitação.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realizações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública Municipal de Beberibe/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05).

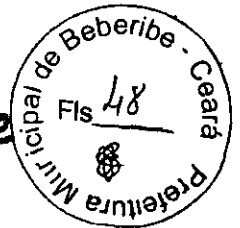
6- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art.13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3. A participação do pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços anexada, a partir do dia da publicação do resumo do edital até às 15:00 hrs (horário de Brasília) do dia 30/01/2015, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, II e VI, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. Como requisitos para a participação do pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio da proposta eletrônica, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. A proposta de preços adequada contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada através do e-mail: cplbeberibe@hotmail.com, e será reprovada caso os valores unitários e totais sejam superiores aos estimados no Termo de referencia, Anexo I deste edital.
- 6.6. Tanto o nome do arquivo, quanto a planilha de custo em si, não podem conter nenhum tipo de identificação do licitante, como nome da empresa, logomarca, endereço, telefone, nome do responsável ou qualquer outro dado que possa identificar a empresa, sob pena de desclassificação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



6.7. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter:

- 6.7.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.7.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 6.7.3. Preço unitário e total por Item, expressos em reais (R\$) e por extenso;
- 6.7.4. Marcas do Produto;
- 6.7.5. Especificação clara do objeto, de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 6.7.6. Prazo de entrega de acordo com o presente Termo de Referência e Edital;
- 6.7.7. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- 6.7.8. Declaração comprometendo-se a entregar os produtos no local indicado pela Secretaria de Saúde;
- 6.7.9. Declaração de garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os mesmos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Após a análise das Propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as Propostas que:

- 6.9.1 - Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de Documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 6.9.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

7- DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 6.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01.30.02/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Anexo I – Termo de Referência, e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

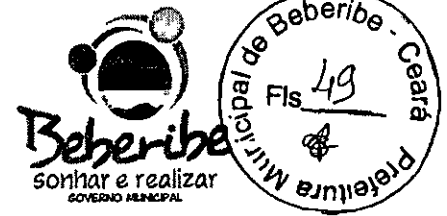
8- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada identificação do licitante.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.(art. 24, 11º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9 A Pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 9.1. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** indicado no termo de referência (Anexo I).
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.4. No caso de empate "ficto" entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, respeitar-se-á as condições impostas pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10- DA HABILITAÇÃO

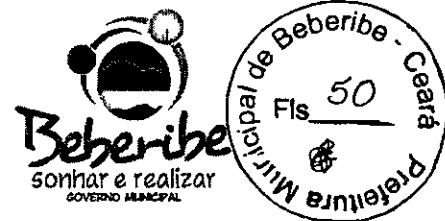
- 10.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após declarada arrematante, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

10.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Alvará de Funcionamento ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- e. Certidão Simplificada e Específica ambas emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma, o seu capital social integralizado e as últimas alterações da empresa.

10.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo contrato, apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório.
- b) Fotos da empresa em funcionamento (fachada e internamente);
- c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, ou tomada de decisão.

10.1.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a.1) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação do capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

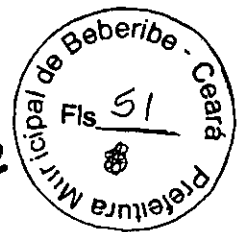
10.1.5 - Observações:

- a) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram e devidamente reconhecidas firma em cartório;
- d) O representante legal que assinar pela licitante os documentos exigidos deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado junto ao Cadastro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

- 10.2.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) da licitante;
- 10.2.2 - datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso da prova de inscrição no CNPJ ou CGF, por exemplo.

10.3 - Os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, nem cópia com **autenticação digital** de quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013, ou pela Pregoeira e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, da seguinte forma:

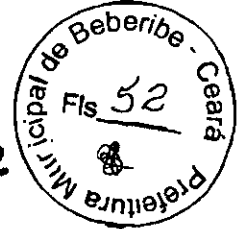
- 10.3.1 - Os documentos poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até às 12(doze) horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes proposta e documentação;
- 10.3.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 10.3.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 10.3.4 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 10.3.5 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 10.3.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *Internet*, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via *Internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 10.3.7 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 10.3.8 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento a Pregoeira nas condições de autenticação expressas neste edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

10.4 - Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.5 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Pregoeira, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

- 10.6 - A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 10.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação conforme o artigo 48 da lei federal 8666/93.
- 10.8 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

11- DOS RECURSOS

- 11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.2 Será concedido, ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3 Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 11.5 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe, na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE.

12- DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

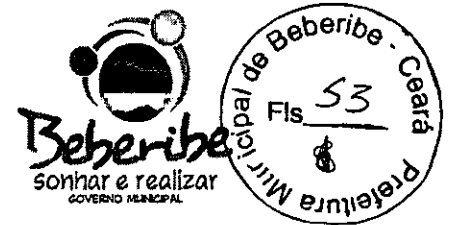
- 12.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para Homologação.
- 12.2 Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 12.3 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.
- 12.4 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, o Setor Responsável poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais combinações legais.
- 12.5 É facultado à Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 O prazo de convocação deverá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria que abrange este instrumento convocatório.

13- DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.2 A Secretaria de Saúde, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes no termo de referência.
- 13.3 A empresa vencedora no processo da licitação deverá fornecer produto de boa qualidade, entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde.
- 13.4 Demais exigências contidas no anexo I - Termo de Referência.

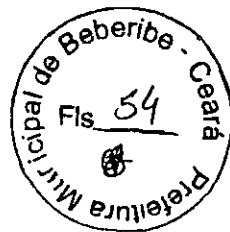
14- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 14.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - 14.1.1 -Para averiguação do disposto no item 14.1, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 14.2 -A execução do contrato somente considerará-se autorizada com a prévia Ordem de Compra (OC), expedida pela Secretaria de Saúde.
- 14.3 -Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carrego, descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde deste Município.
- 14.4 -Substituir a suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 14.5 -A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 14.6 -A entregar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os produtos que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas, bem como em consonância com a Ordem de Compra devidamente emitida pela Secretaria de Saúde.
- 14.7 -A fornecer, sempre que solicitado pela contratante, toda documentação técnica necessária para o perfeito acompanhamento do contrato.
- 14.8 A Licitante responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou propostos, direta e indiretamente a contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes dos serviços ou aquisições com vício ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia mesmo expirados o vencimento do contrato.
- 14.9 A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sinequa non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 14.10 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e Administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 14.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de materiais.
- 14.12 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



14.13 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1- O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação do Setor de Compras do Município, e a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;

15.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com as especificações;

15.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

15.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

15.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

16-OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se:

16.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos.

16.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos conforme nota fiscal com seu devido atestado pelo fiscal do contrato.

16.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

16.4 O CONTRATANTE acompanhará a execução do contrato a partir da designação de servidores da Secretaria de Saúde.

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do contrato, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

17- FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE

17.1 Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por propostos designados, que podendo para isso:

17.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

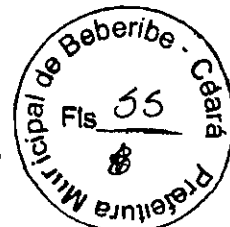
18.1.1 advertência;

18.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



18.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria de Saúde e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

18.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

18.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4- fizer declaração falsa;

18.2.5- cometer fraude fiscal;

18.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.3 Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

18.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos eventos arrolados na Condição subitem 18.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fomecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.

18.8 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 18 deste Edital.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Atendimento de Necess. Específicas à Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saúde	1101.10.301.0013.2.056	3.3.90.30.00

20– DO PAGAMENTO

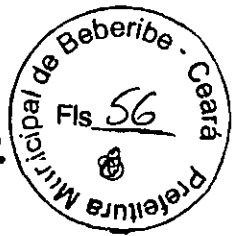
20.1 Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo ordenador de despesa, que atestará o recebimento dos mesmos.

21-DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



22- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

22.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões da aquisição dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultado a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.2 A documentação relativa à habilitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Beberibe, Setor de Licitação, após declarada arrematante, no prazo de 48 horas no endereço do item 11.7 deste edital.
- 24.3 Os componentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e, a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 24.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 24.8 A critério da Administração, o objeto deste Pregão poderá ter seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com Artigo 65, 1º da Lei nº 8.666/93;
- 24.9 Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior da data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a Pregoeira, no endereço indicado no "Aviso de Licitação". A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento será remetida através de e-mail - cpibeberibe@hotmail.com.
- 24.10 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

Beberibe/CE, 16 de janeiro de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
PREGOEIRA